



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

CONTRATO Nº 14/2026

Pelo presente instrumento, o órgão contratante **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**, inscrito no CNPJ nº 46.583.654/0001-96, com endereço Av. Dona Evarista de Castro, nº 360, na cidade de Miracatu/SP, neste ato representado pelo ordenador, **VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ**, nos termos da Lei nº 14.133/21, e suas alterações, do Decreto Municipal nº 2028 de 31 de março de 2023 e conforme edital, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2025**, homologado em 11/02/2026, integrante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.653/2025**, por deliberação do (a) Pregoeiro (a) designado por esta Municipalidade, resolve registrar a empresa **RTK TRANSPORTES TURISMO E LOCAÇÃO LTDA**, CNPJ sob o nº 24.970.587/0001-20, com sede à Rua Francisco Maurício, nº 66, Balneário São Jorge, Itanhaém/SP, CEP 11740-000, contato (13) 98153-8019, e-mail: empresartk@gmail.com, representada por **Kleison Leandro Leite**, inscrito no CPF/MF sob o nº 270.***.***-24, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

1. DO OBJETO CONTRATADO E VALOR:

- 1.1. O objeto do presente contrato é a **LOCAÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO COMPACTADOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**.

RTK TRANSPORTES TURISMO E LOCAÇÃO LTDA.						
ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	12	SERV	Locação de 01 caminhão compactador de lixo de 15 m3, para Miracatu, sem o fornecimento de Combustível e COM condutor. IDADE MÁXIMA DO CAMINHÃO DEVERÁ SER DE 05 ANOS DE FABRICAÇÃO.	Própria	R\$18.200,00	R\$218.400,00

- 1.2. As obrigações assumidas, as normas e instruções constam do Edital e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrições.

2. DA VALIDADE DO CONTRATO

- 2.1. O prazo de validade do presente instrumento é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o artigo 106, da Lei Federal 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

- 2.2. No caso de prorrogação, será aplicado reajuste mediante aplicação do Índice de Preços para o Consumidor Amplo – IPCA, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da Proposta Reajustada no certame.

3. DOS PRAZOS E LOCAIS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1. O objeto mencionado na Cláusula primeira será executado pela Contratada, após receber a nota de empenho e/ou pedido parcial encaminhado pela **CONTRATANTE**, na qual deverá providenciar o início execução do objeto em até 5 (cinco) dias corridos, a partir da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço.
- 3.2. Caso não seja possível o início da prestação de serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 3.3. Os serviços deverão ser prestados sem interrupção, sendo responsabilidade da contratada a substituição de equipamento ou profissional em tempo hábil para garantir a continuidade dos serviços.
- 3.4. Os serviços serão prestados dentro do perímetro do município de Miracatu.
- 3.5. Os serviços serão prestados de segunda a sábado nos horários pré-estabelecidos pelo Departamento de Manutenção e Serviços Públicos.
- 3.6. Os resíduos coletados serão descartados na área do transbordo municipal, localizado Rua Jersonita Alves dos Santos, s/nº, Bairro Jaraçatiá – Miracatu/SP.
- 3.7. A guarda do equipamento será feita na garagem municipal, no endereço Rua Dr. Waldemar Lopes Ferraz, s/nº, Bairro Jardim Francisca – Miracatu/SP;
- 3.8. O Departamento de Serviços Públicos Municipais será o responsável pela gestão do contrato.
- 3.9. O recebimento definitivo estará condicionado à devida fiscalização do Departamento e verificação das conformidades dos serviços prestados.

4. DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTES:

- 4.1. O pagamento será em até 30 (trinta) dias corridos, na qual seguirá a ordem cronológica de pagamento da prefeitura contados da apresentação da nota fiscal/fatura no Departamento Municipal solicitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

- 4.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.
- 4.3. O pagamento será feito mediante crédito no banco indicado pelo fornecedor.
- 4.4. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados no período, após o recebimento provisório e definitivo pelo fiscal do contrato, observados os critérios de medição, avaliação de desempenho e eventuais glosas, conforme previstos no Termo de Referência.
- 4.5. Todas as despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

NOTA DE RESERVA Nº 26

FICHA 481

C.E.: 3.3.90.39.00

FONTE DE RECURSOS: 01 – Tesouro

5. DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA:

- 5.1. O objeto desta contratação será de inteira responsabilidade da Contratada, ficando vedada a sua cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da **PREFEITURA**.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 6.1. Efetuar o pagamento ajustado;
- 6.2. Indicar o responsável pelo acompanhamento, coordenação e fiscalização do objeto/serviço;
- 6.3. Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto/serviço, fixando prazo para a sua correção;
- 6.4. Fornecer Atestados de Capacidade Técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
- 6.5. Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta execução do objeto;
- 6.6. Comunicar a Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

- 6.7. O combustível para funcionamento do equipamento será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Miracatu.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Executar e cumprir o objeto desta licitação de acordo com as especificações e condições do Edital e no Termo de Referência, responsabilizando-se pela exatidão dos serviços, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;
- 7.2. Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.3. Os direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrente da execução do presente contrato, são de cumprimento e responsabilidade exclusivas da **CONTRATADA**, devendo esta apresentar durante a execução dos serviços, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, relativas a encargos sociais, trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, tributários, fiscais, segurança no trabalho, comerciais e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura;
- 7.4. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes do contrato;
- 7.5. Obedecer aos prazos estipulados e cumprir todas as exigências editalícias e contratuais;
- 7.6. Cumprir todas as orientações da **CONTRATANTE** para o fiel cumprimento do objeto licitado;
- 7.7. Comunicar ao **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça a execução do serviço;
- 7.8. Permitir, facilitar e sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;
- 7.9. Arcar com todos os custos de reposição ou execução dos serviços nos casos em que não tenham sido satisfatórios;
- 7.10. A **CONTRATADA** assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução dos serviços deste contrato;

- 7.11. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 7.12. Fornecer os serviços dentro dos padrões de qualidade exigidos;
- 7.13. Obedecer aos prazos e termos estipulados no edital e termo de referência;
- 7.14. Arcar com todos os custos de reposição do objeto nos casos em que não tenham sido satisfatórios;
- 7.15. Obedecer integralmente aos descritivos técnicos constantes do ANEXO I.
- 7.16. O seguro, manutenções (preventivas e corretivas) no equipamento, pedágio e demais custos relativos a operação serão de responsabilidade da Contratada.
- 7.17. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8. DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Caberá à fiscalização técnica e administrativa exercer rigoroso controle da execução do objeto, em especial quanto à qualidade dos serviços prestados, fazendo cumprir todas as disposições de lei e do presente instrumento, em especial:
 - 8.1.1. Acompanhar e avaliar a execução do objeto, assegurando o cumprimento das condições contratuais;
 - 8.1.2. Registrar ocorrências e determinar a correção de falhas, fixando prazo;
 - 8.1.3. Comunicar ao gestor situações que ultrapassem sua competência;
 - 8.1.4. Avaliar a qualidade dos serviços por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), quando aplicável, podendo haver redimensionamento dos valores a pagar;
 - 8.1.5. Emitir relatório para fins de recebimento provisório e avaliação de desempenho.
 - 8.1.6. Verificar a manutenção das condições de habilitação;
 - 8.1.7. Conferir documentação para fins de empenho e pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

- 8.1.8.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e relativas ao FGTS;
- 8.1.9.** Reter pagamentos em caso de irregularidade até sua regularização;
- 8.1.10.** Emitir relatório para fins de recebimento provisório.
- 8.2.** A fiscalização feita pela Prefeitura não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas aqui previstas.
- 8.3.** Verificada a ocorrência de irregularidades no fornecimento do serviço, o departamento correspondente adotará as providências legais cabíveis, inclusive à aplicação de penalidade, conforme o caso.
- 8.4.** A Contratada deverá permitir à fiscalização livre acesso a dados e elementos pertinentes ao objeto contratado.
- 8.5.** As disposições relativas à fiscalização previstas nesta seção não excluem a aplicação de outras regras, mecanismos de controle, acompanhamento, avaliação, recebimento, sanções ou responsabilidades estabelecidas em demais cláusulas do Termo de Referência, do contrato ou na legislação aplicável, as quais permanecem integralmente válidas e exigíveis.

9. DAS PENALIDADES

- 9.1.** As disposições gerais e especiais previstas nos artigos 155 a 163 e 178 a 180 da Lei Federal nº 14.133/21 aplicam-se ao presente instrumento, no que couber.
- 9.2.** Pelo inadimplemento de qualquer condição deste instrumento, ou pela sua inexecução total ou parcial, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:
 - 9.2.1.** Advertência;
 - 9.2.2.** Multa, com seu valor descontado mediante recibo de depósito (RD) ou aviso:
 - a)** De 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da Nota de Empenho, por dia de atraso por descumprimento dos prazos de entrega dos serviços, previstos neste Edital, até o 15º (décimo quinto) dia útil, quando será devida a multa pelos dias de atraso somada a sanção de rescisão unilateral e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;
 - b)** De 5% (cinco por cento) do valor da Nota de Empenho por infração a qualquer condição estipulada no Edital, aplicada em dobro na reincidência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

9.2.2.1. A recusa injustificada da empresa vencedora e, após decorridos os 05 (cinco) dias mencionados para assinatura do instrumento contratual, bem como a recusa da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo previsto neste Edital, caracterizará o descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa equivalente àquela estipulada no item imediatamente anterior.

9.2.3. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;

9.3. A aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na Lei Federal nº. 14.133/21 não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

10. DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

10.1. O presente Contrato poderá ser cancelado, de pleno direito, independente de prévia ação ou interpelação judicial, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

10.2. Os casos de cancelamento serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3. Nos casos de rescisão ou cancelamento, a Prefeitura se reserva ao direito de descontar dos pagamentos devidos à Contratada as despesas operacionais e multa correspondente, sendo que o saldo restante será creditado em favor dela.

11. DO REGIME JURÍDICO

11.1. O presente instrumento é regido pela pelas que é regida pela Lei federal nº 14.133/21, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006 com alterações posteriores, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 2028 de 31 de março de 2023 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

12. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1. O presente instrumento está integralmente vinculado ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.653/2025, bem como o (s) preço (s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

da Contratada registrado(s) no contrato do certame, cujo edital atende o prescrito na Lei 14.133/21 e suas alterações.

13. DO FORO

- 13.1.** As partes elegem especificamente o Fórum da Comarca de Miracatu, Estado de São Paulo, para as questões que surgirem durante a execução deste contrato, que não forem resolvidas amigavelmente, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 13.2.** E, por estarem, assim, de perfeito acordo, assinam o presente CONTRATO na forma Eletrônica via plataforma 1DOC para que surta todos os efeitos legais.

Miracatu/SP, 12 de fevereiro de 2026.

VINICIUS BRANDÃO DE
QUEIRÓZ
PREFEITO MUNICIPAL

RTK TRANSPORTES
TURISMO E LOCAÇÃO
LTDA
CNPJ nº 24.970.587/0001-20
CONTRATADO

JOSMAR DA SILVA
GUILHERME
Diretor do Dep. de Serviços
Públicos Municipais
GESTOR DO CONTRATO

LUIZ MUNIZ MEZZARANA
CPF: 276.***.***-79
FISCAL DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

CNPJ: 46.583.654/0001-96

CONTRATADA: RTK TRANSPORTES TURISMO E LOCAÇÃO LTDA

CNPJ Nº 24.970.587/0001-20

CONTRATO Nº 14/2026

DATA DA ASSINATURA: 12/02/2026

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 12/02/2026 a 12/02/2027

VALOR: R\$ 218.400,00 (duzentos e dezoito mil e quatrocentos reais)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2025 – **PROCESSO Nº** 8.653/2025

OBJETO: LOCAÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO COMPACTADOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

ADVOGADO(S): HERLY CARVALHO COSTA – OAB/SP nº 364.123 – E-mail: juridico@miracatu.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2012 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Miracatu/SP, 12 de fevereiro de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: Vinícius Brandão De Queiroz

Cargo: Prefeito

CPF: 376.***.***-27

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Vinícius Brandão De Queiroz

Cargo: Prefeito

CPF: 376.***.***-27

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Vinícius Brandão De Queiroz

Cargo: Prefeito

CPF: 376.***.***-27

Assinatura: _____

Nome: Josmar da Silva Guilherme

Cargo: Diretor do Departamento de Serviços Públicos Municipais

CPF: 339.***.***-14

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Kleison Leandro Leite

Cargo: Representante legal/empresário

CPF: 270.***.***-24

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Vinícius Brandão De Queiroz

Cargo: Prefeito

CPF: 376.***.***-27

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

CNPJ: 46.583.654/0001-96

CONTRATADA: RTK TRANSPORTES TURISMO E LOCAÇÃO LTDA

CNPJ Nº 24.970.587/0001-20

CONTRATO Nº 14/2026

DATA DA ASSINATURA: 12/02/2026

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 12/02/2026 a 12/02/2027

VALOR: R\$ 218.400,00 (duzentos e dezoito mil e quatrocentos reais)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2025 – **PROCESSO Nº** 8.653/2025

OBJETO: LOCAÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO COMPACTADOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	SAULO VIEIRA DA SILVA
Cargo	DIRETOR DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Endereço Comercial do Órgão/Setor	AV. DONA EVARISTA DE CASTRO FERREIRA, 360 - CENTRO
Telefone	(13) 3847-7000
e-mail	compras@miracatu.sp.gov.br

Miracatu/SP, 12 de fevereiro de 2026.

SAULO VIEIRA DA SILVA
DIRETOR DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES